CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001041093 DE 1993

10 - 5660

NATUREZA: PL 01-0410/93-7 DE 02/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR ARNALDO DE ABREU MADEIRA

EMENTA:

ESTABELECE A MESMA DATA NO MÊS DE VENCIMENTO,PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:17:15
00000011280-19

ARQUIVADO EM 14/9/93

CHEFE DA SEÇÃO I

Folha n.º 01 do proc.
n.º 0410 do 1993

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0410/93-7

LIDO NA SESSÃO DE 02 JUN 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /93

Estabelece a mesma data no mês de vencimento, para pagamento das parcelas do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Sempre na mesma data do mês de vencimento e nos 10 (dez) últimos dias, recairá a obrigação do contribuinte, quando optar pelo pagamento parcelado do IPTU.

Art. 2º - As cartelas ou carnês para pagamento desse tributo deverão ser elaboradas pelo órgão público competente em estrita obediência ao disposto no artigo anterior, para que haja, obrigatoriamente, uma coincidência para cada contribuinte, quanto à obrigação fiscal.

Art. 3º - O procedimento arrecadatório, na forma prevista nesta lei, será adotada a partir do exercício fiscal de 1994.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994 revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02/06/93. ~~de maio de 1993~~.

Arnaldo de Abreu Madeira
Vereador

Folha n.º 02 de proc.
n.º 0410 do 1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa, além de contribuir para a simplificação do procedimento administrativo relacionado com a arrecadação do IPTU, trazer ao contribuinte uma unificação de data para pagamento parcelado do tributo, o que sobremodo proporcionar-lhe um controle sobre o seu caixa mensal, evitando os acréscimos e encargos relativos à mora eventual, nem sempre causado por falta de recurso pessoal para cobertura de suas despesas mensais e às vezes atribuível a esquecimento.

Isto porque, em alguns casos, não há uma unificação de datas, para o mesmo contribuinte, para vencimento do montante parcelado, podendo, inclusive, uma parcela ser alcançada pela virada da UFM (Unidade Fiscal do Município), o que acarreta, sem sombra de dúvida uma gravame a mais no desembolso mensal para cobertura das despesas relacionadas com esse tributo, que, como é certo, onera o orçamento do contribuinte paulistano.

Como isto reflete uma alteração do procedimento administrativo na área fiscal, note-se que tão somente no exercício de 1994, entrará, caso conte com a concordância dos nossos ilustres pares, o que concede tempo suficiente aos órgãos fazendários às mudanças de calendário, valendo notar, por derradeiro, que o sistema de lotes e de massa de contribuintes, começando pelos maiores e chegando aos pequenos contribuintes, permanece inalterado e à critério da administração municipal, o que configura que este PL não interfere na atividade administrativa, a cargo do Executivo, mas objetiva apenas facilitar a vida do contribuinte.

Permitimo-nos, assim, submetê-lo à elevada consideração dos Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0410 93 02 06 93 de 19 ../../..(a)

Ao
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o PL nº 218/93., e o PL nº 49/93.

S.P.,09/06/93

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

A Com. de Const. e Justiça
09/06/93

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/6 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Anselmo Tozzo
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de junho de 19 93

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 04

Em 21/6/93

(a)

Folha n.º 04 do Proc.
n.º 410 de 1993

Municipal de São Paulo

PARECER
0675/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/93.

O nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira apresentou o presente projeto de lei que estabelece que a obrigação pelo pagamento do IPTU deverá recair sempre na mesma data no mês de vencimento e desde que nos 10 (dez) últimos dias de cada mês.

O art. 3º da propositura dispõe, acertadamente, que o novo procedimento arrecadatório somente será adotado a partir do exercício fiscal de 1994.

Cumpre ressaltar que se encontra em tramitação o PL. nº 218/93, de autoria do ilustre Vereador Paulo Kobayashi, que estabelece o último dia do mês como a data para o contribuinte pagar as parcelas do IPTU.

A propositura está amparada no art. 13, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/6/93

RELATOR

(com restrições)

(mepc)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / jun / 1993
pagina 38 coluna 3
conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22 / 6 / 93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 25/06/93 às 17:00 hs.

LUIS FERNANDO E. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Emilio Merisio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

25/06/93

PRESIDENTE

Designo a Vereadora Aldaisa Sperb.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 05 do proc.
n.o 450 de 93
do funcion.

EXMO. SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme pedido do N.Vereador Emílio Meneghini, solicito a V.Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgão competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 410/93.

em 12.08.93

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

12.08.93

Vereador Antonio Campaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente para as devidas providências.

13.08.93

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3
16 / 08 / 93
17:30 -

Sra. Kathya,

Preparar ofício solicitando ao Executivo informações ao presente Projeto de Lei.

16 / 08 / 93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitado.

18 / 08 / 93

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE, juntado 5, nesta data
documento 5 a papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 06 a 10
Em 23 / 08 / 93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc
Nº 410 de 1993
C funcionário

São Paulo, 18 de agosto de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300243/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 410/93 de autoria do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira - que estabelece a mesma data no mês de vencimento, para pagamento das parcelas do IPTU - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 410/93 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

DT7-LEG3
OFICIO N.300243/93

Folha nº 04 do proc.
Nº 410 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc
Nº 410 de 1993
O funcionário

01 - PL
01-0410/93-7

02 JUN 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº /93

Estabelece a mesma data no mês de vencimento, para pagamento das parcelas do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Sempre na mesma data do mês de vencimento e nos 10 (dez) últimos dias, recairá a obrigação do contribuinte, quando optar pelo pagamento parcelado do IPTU.

Art. 2º - As cartelas ou carnês para pagamento desse tributo deverão ser elaboradas pelo órgão público competente em estrita obediência ao disposto no artigo anterior, para que haja, obrigatoriamente, uma coincidência para cada contribuinte, quanto à obrigação fiscal.

Art. 3º - O procedimento arrecadatório, na forma prevista nesta lei, será adotada a partir do exercício fiscal de 1994.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994 revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02/06/93. ~~de maio de 1993~~.

Arnaldo de Abreu Madeira
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
nº 410 de 1993
O funcionário

05
450
93

EXMO. SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme pedido do N.Vereador Emílio Meneghini, solicito a V.Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgãos competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 410/93.

em 12.08.93

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

12.08.93

Vereador Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do proc
Nº 410 de 1993
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 18 de agosto de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300243 de 18/08/93, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 410/93 de autoria do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

ANEXO: Cópia xerográfica do P.L. nº 410/93 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido em 18/8/93

Elaine Rodrigues Queiroz
S:G.M. - A.T.L.

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ≠10≠

do processo nº 410 de 19 93 23/08/93 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

23/08/93

SÔNIA MARIA VERZOLA
Chefe Seção Técnica IV

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

20

Folha n.o 11 do Proc.
No 410 de 1993
O Funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 1º de SETEMBRO de 1993

Ofício A. T. L. n.o 388 /93
Processo no. 59-002.650-93*61

10 - OFICIO
10-0337/93-7

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 01/09/93
às 18:00 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300243/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 410/93, de autoria do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, que estabelece a mesma data no mês de vencimento, para pagamento das parcelas do IPTU.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 6/11 do processo no. 59-002.650-93*61.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

SGM - 002 - DGM

À Com. de Pol. Urbano

2, 9, 93

LUIZ AFEITAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 12 do Proc.
No 410 de 1993
O Funcionário

Folha de informação nº -06-

do Processo n.º 59.002.650-93*61 em 26 / 08 / 93 (a)

AMARILDO DA SILVA (OFM)
Assessoria Jurídica
S.F.G.

REF: Processo nº 59.002.650-93*61
INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASS: Projeto de Lei nº 410/93 de autoria do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

RI - Senhor Diretor

De ordem do Senhor Chefe do Gabinete, solicitamos manifestação prévia desse digno Departamento, atentando para o prazo estipulado por SGM/ATL para retorno.

A.J., em 26 de agosto de 1993

MARCELO ANDREZZO
Inspetor Fiscal - Assistente Técnico
SFG - Assessoria Jurídica

MA/asc

RI - GAB
20693
17.50.20-4

Rs. Assistente - Dra Ivane
26/08/93

MARIA [illegible] DE OLIVEIRA
Encarregada da Seção de Expediente
RI DGCI

Folha n.o 12 do Proc.
Nº 410 de 1993
O Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 07

Ao memorando n.º A.T.L. 1159/93 em 23 / 06 / 93 (a) Flavio

REF.:- Memorando A.T.L. nº 1159/93
INT.:- SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
ASS.:- Projeto de Lei 410/93

R.I. - Senhor Diretor,

A Assessoria Técnico - Legislativa da Secretaria de Governo Municipal solicita-nos parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei 410/93, para eventual deliberação do Sr. Prefeito, quanto a sanção ou veto do que a Câmara venha a aprovar.

O Projeto de Lei 410/93 objetiva alterar a sistemática hoje adotada quanto ao vencimento das prestações em que se decompõe a obrigação tributária referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. Propõe que os vencimentos das parcelas se dêem sempre no mesmo dia dos diversos meses de vencimento, restritos aos últimos dez dias do mês.

Julgamos que o assunto está enquadrado nas atribuições do Poder Executivo, por se tratar de administração tributária, cuja regulamentação, se necessária fosse, se faria melhor por decreto.

O cronograma de vencimentos do IPTU em vigência foi elaborado de forma a diluir durante o transcorrer do mês os vencimentos das 2.300.000 notificações-recibos da produção normal, acrescidas daquelas referentes às produções avulsas. Levou-se em consideração, precipuamente, a capacidade de arrecadação da rede bancária e o interesse da população, evitando-se o acúmulo de público em função da concentração das datas de pagamento.

A obrigatoridade do vencimento cair sempre no mesmo dia do mês provocará vencimentos em feriados,

sábados e domingos. Obedecendo a determinações do CTN, o vencimento recairá no próximo dia útil. Às 2ªs feiras, portanto, haverá vencimento de, no mínimo, 3 lotes de NR. Considerando-se que há 2.500.000 de notificações a serem pagas em 9 dias (excluídos os dias 29 a 31, que não poderão constar como data de pagamento, por serem inexistentes em pelo menos um mês), teremos uma média de 280.000 vencimentos/dia. Às 2ªs feiras teríamos 840.000 tributos a serem pagos, sacrificando a rede bancária e população.

O programa atual, além de diluir os vencimentos ao longo do mês, exclui automaticamente vencimentos em dias em que não haja expediente bancário.

Esclarecemos que a data de vencimento é o limite para o pagamento do tributo. Nada impede que sejam eles antecipados, de acordo com a disponibilidade ou conveniência do contribuinte, inclusive quanto à alteração do valor da U.F.M. mensal.

Julgamos, portanto, que a sistemática atual atende melhor a todos os interesses envolvidos e, por não ser disposta em lei, é mais apta a se ajustar a novas necessidades da sociedade.

Posicionamo-nos, portanto, contrários à aprovação do presente projeto de lei.

Esclarecemos que há, em andamento, projeto de lei que visa estabelecer data única para vencimento do I.P.T.U. (vide cópia anexa).

À consideração de Vossa Senhoria.

R.I.G., em 23 de junho de 1.993

NEIDE RODRIGUES GEURGAS
Assistente Técnico

ASS/NRG/khk.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 15 do Proc.
No 430 de 1993
O Funcionário

Folha de Informação n.o 09

Memorando n.o A.T.L. 1159/93 em 23 / 06 / 93 (a) Ilegível

REF.:- Memorando A.T.L. nº 1159/93
INT.:- SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
ASS.:- Projeto de Lei 410/93

S.F. - Sr. Chefe de Gabinete,

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria, com as considerações de nossa assessoria, que endossamos.

R.I.G., em 23 de junho de 1.993

YOSITO NORITOMI
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/NRG/khk.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

Folha n.o 16 do Proc.
No 430 de 1993
O Funcionário

folha de inf. nº 10 Processo 59-002.650-93*61 , em 27/8/93 Flacima

Ref.: Processo nº 59-002.650-93*61
Int.: Câmara Municipal de São Paulo
Ass.: Projeto de Lei nº 410/93

S.F.G.- Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria a fls. 06, permitimo-nos juntar como fls. 07/09 cópia da manifestação efetuada por este Departamento sobre a matéria epigrafada, encaminhada a esse Gabinete através do memorando ATL 1159/93, aos 23/05/93, e que, s.m.j., atende ao pedido de fls. 05.

R.I.G., em 27 de agosto de 1.993.

YOSITO NORITOMI
Diretor do Departamento de
Rendas Imobiliárias

ASS/JMR/ibs.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.o 17 do Proc.
Nº 410 de 1993
Funcionário

Folha de informação nº -11-

do Processo nº 59.002.650-93*61 em 27 / 08 / 93 (a)

REF: Processo nº 59.002.650-93*61
INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASS: Projeto de Lei nº 410/93

SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação feita a este Gabinete, transmitimos a Vossa Senhoria a manifestação do Departamento de Rendas Imobiliárias, cujo teor acolhemos por seus próprios fundamentos.

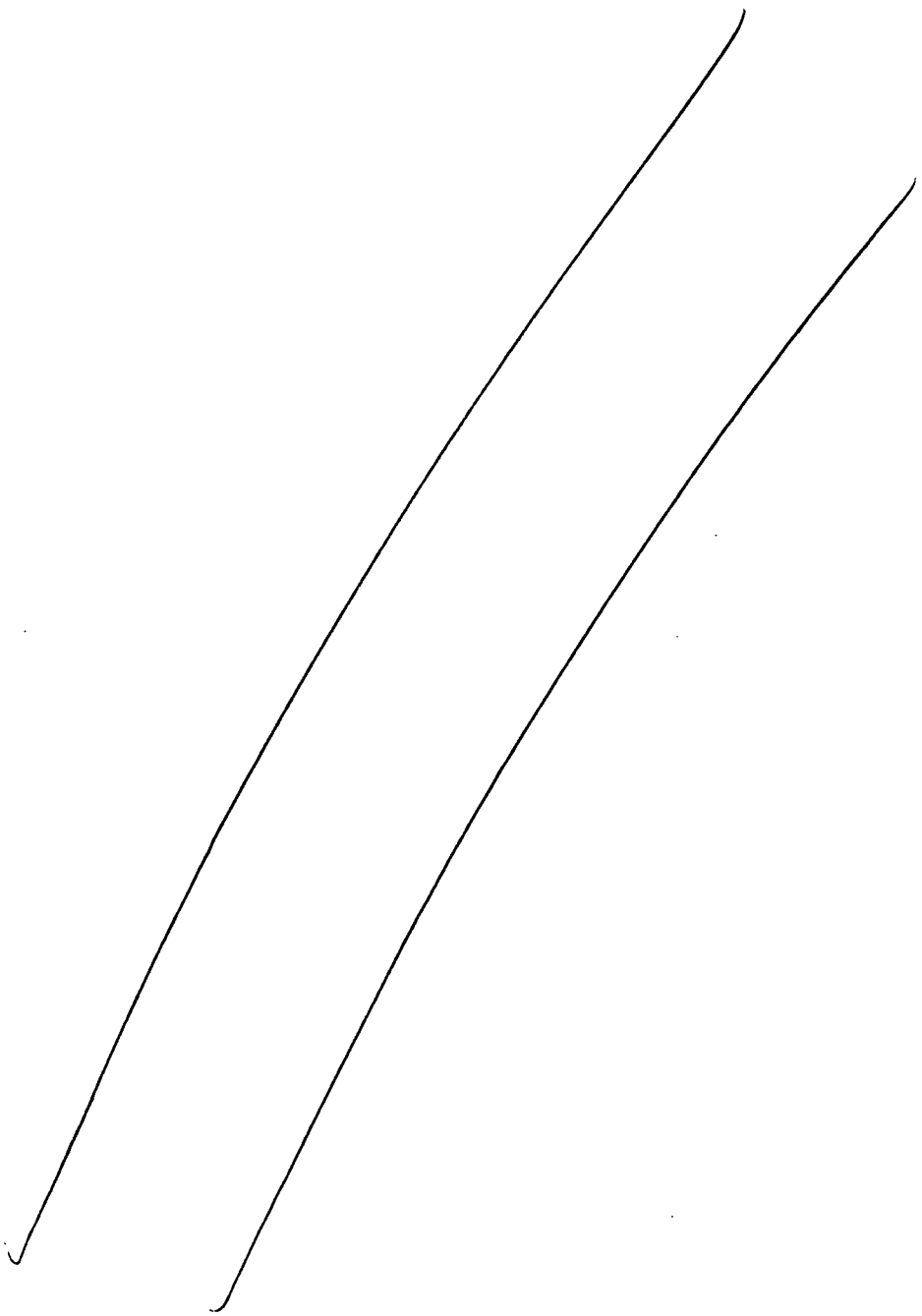
S.F., em 27 de agosto de 1993

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

MA/asc

S. G. M. - A. T. L.
30 AGO 1993
RECEBIDO

Folha n.o 18 do Proc.
No 450 de 1992
O Funcionário



3/5

Recebido na Comissão de Politica Urb. Metrop.e Meio Ambiente
Em 3/9/93 as 10:00 h.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 19 do Proc.
Nº 430 de 1993
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/09/93

Ver
Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 20 do Proc.
Nº 410 de 1993
Funcionário

PARECER
1346/93

PARECER COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 410/93, de autoria do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, estabelecer a mesma data no mês de vencimento e nos 10 (dez) últimos dias do mês, para pagamento das parcelas do IPTU.

Segundo a propositura, as cartelas ou carnês para pagamento desse tributo (IPTU), deverão ser elaboradas pelo órgão público do Executivo competente, obedecendo o ora disposto.

Ainda segundo a propositura, esse procedimento arrecadatório deverá ser adotado a partir do exercício fiscal de 1994, de modo a conceder tempo hábil para a confecção das cartelas ou carnês.

Busca o nobre Vereador, além de contribuir para a simplificação do procedimento administrativo relacionado com a arrecadação do IPTU, trazer ao contribuinte uma unificação de data para pagamento quando este optar pelo parcelamento do tributo.

Esta Comissão analisando a propositura, entende que se a mesma vier a ser implementada poderá realmente colaborar com o munícipe permitindo a este maior controle em seus pagamentos, evitando por exemplo algum atraso motivado por descuido na leitura da data de vencimento do tributo; uma mesma data prefixada evitará esse tipo de possibilidade.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 15/09/93.

Presidente

Relator

CONTRÁRIO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / Set / 1993
página 47 coluna 2/3
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 24 / 09 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 27/9/93 as 13:00 h

Ao nobre Vereador Edivaldo Estima
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
28/9/93.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados neste ato [illegible] rubricados se..
folhas de nº 21 / 1/10/93 a)

Folha n.º 21 do proc
N.º 410 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1497/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 410/93

De autoria do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, o projeto estabelece a mesma data, no mês de vencimento, para o pagamento das parcelas do IPTU de cada contribuinte.

Atualmente, os pagamentos são escalonados. O caledário de vencimentos em vigor foi feito com o objetivo de distribuir tanto quanto possível, ao longo de cada mês, as idas aos bancos para pagamento do tributo.

O motivo é a grandeza do número de carnês, muito superior a dois milhões. Essa quantidade de notificações faz com que qualquer grau de concentração dos pagamentos sobrecarregue sobremodo a rede bancária, com formação de filas e conseqüente prejuízo para os contribuintes.

Essa sobrecarga seria particularmente acentuada nos meses em que a data única de pagamento caisse num fim de semana ou feriado, quando o prazo de todos os pagamentos passa para o primeiro dia útil subseqüente. É justamente por esse motivo que o cronograma atual exclui automaticamente vencimentos nos dias em que não haja expediente bancário.

Uma possível desvantagem para os cidadãos do sistema escalonado de pagamento é a interferência da "virada" da UFM no valor nominal da parcela. Assinale-se, a propósito, que é sempre possível para o contribuinte antecipar o pagamento, evitando assim esse ônus.

Concluindo, a vantagem para cada contribuinte do pagamento do IPTU sempre no mesmo dia do mês não compensaria, a nosso ver, as desvantagens decorrentes do desmantelamento do sistema escalonado em vigor.

Pelo exposto, contrário o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 4/10/93.

Presidente

Relator
(ESTIMA)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 6 / 10 / 1993
pagina 48 coluna 2
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, / /

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 06 / 10 / 93

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/10/93 as 17:30 h.

MARGARETH NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Gilberto Kassab
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
08 / 10 / 1993

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 22 e 23 folha de informação sob n.º 29/10/93 a ()

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Miguel Colasuonno

Membros: Srs. Vereadores

Almir Guimarães

Guilherme Gianetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira do Nascimento

AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada na Câmara Municipal de São Paulo, sobre matéria tributária, em 25.10.93.

Solicitante: Sr. Vereador Miguel Colasuonno (Memo CFO nº 57/93).

Folha n.º 410 de 23 de 10 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	1	regina	Audiência P.	26.10.93		

O SR.PRESIDENTE (Miguel Colasuonno)- Décima segunda audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, primeira sessão referente aos PLs: 197; 218; 321; 410; 486; 531; e 542. Os projetos de lei dispõem sobre matéria tributária.

Temos somente a presença do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira e eu minha.

Assim sendo, declaro encerrada a audiência pública.

* * *
* *
*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(a) nesta ata documento(s) rubricado(s) sob n.º 24 a 26 folha de informação sob n.º 11/11/93 a (

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Miguel Colasuonno

Membros: Srs. Vereadores

Almir Guimarães

Guilherme Gianetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira do Nascimento

AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada na Câmara Municipal de São Paulo, sobre matéria tributária, em 9.11.93

Solicitante: Sr. Vereador Miguel Colasuonno.
(Memo.CFO nº 57/93)

Fls. 410 25 de 93
10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
041	1	j.luiz	Aud.Pública	9.11.93		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Hoje é dia 9 de novembro de 1993.

O primeiro item dispõe sobre concessão para o Executivo de prazo de 90 dias aos feirantes para regularização de seus débitos junto à Secretaria Municipal de Abastecimento.

Segundo: estabelece prazo único para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

Dispõe sobre isenção de I.P.T.U. aos proprietários de terrenos onde exista um campo de futebol de várzea e dá outras providências.

Estabelece a mesma data, no mesmo vencimento para pagamento das parcelas do I.P.T.U. e dá outras providências. Esta é do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

Concede desconto aos estabelecimentos comerciais instalados em locais de feiras-livres e dá outras providências.

Fixa a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, I.S.S., relativa às atividades que especifica e dá outras providências. É do Executivo.

A última concede redução de alíquota incidente sobre as atividades exercidas sobre distribuidores de leite e dá outras provi-

dências.

Estão presentes os Srs. Vereadores José Índio Ferreira do Nascimento, Arnaldo de Abreu Madeira, Guilherme Gianetti e Miguel Colasuonno.

A Audiência está aberta para manifestações. (Pausa)

Não havendo nenhuma manifestação específica, está encerrada a presente Audiência Pública. Muito obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL
18/11/93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 410 24 da 93
p.o

PARECER
1786/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, visa estabelecer a mesma data no mês de vencimento, para pagamento das parcelas do IPTU.

Cabe ressaltar que o Executivo encaminhou projeto de lei, numerado como 733/93, que cria a Unidade Fiscal do Município diária. Com essa medida, os tributos imobiliários passarão a ter correção diária, tornando praticamente indiferente ao contribuinte a data de pagamento, o que virá, sem dúvida, trazer maior justiça fiscal à questão, também almejada pela propositura em tela. Consideramos, entretanto, que o projeto citado do Executivo atende melhor aos objetivos almejados.

Contrário, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 11 / 93 pág. 44
coluna 1º conferido:

À A.T.M.
Em, 18 / 11 / 93

MARGARETE [illegible] SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-410 de 19 93 09 01 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
OF. DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 28 fls.
Arquivo em 14-1-97
O Func.º

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. — IMESP

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-0218/93-9

PROJETO DE LEI

Estabelece prazo único para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido para o último dia do mês o prazo para o contribuinte pagar as parcelas (única ou parciais) do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - As demais disposições referentes ao tributo permanecem nos têrmos da legislação vigente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1993.

Ver.Paulo Kobayashi

JUSTIFICATIVA

O prazo estabelecido hoje para pagamento do IPTU, induz o contribuinte a pagar com a UFM do mês seguinte.

Pois na virada do mês o contribuinte deve estar muito atento, com a complexidade de nossa economia, que estabelece a correção da moeda. O contribuinte acaba lesado com a inflação do mês, com a possibilidade de pagar a parcela na data do vencimento no 1º ou 2º dia útil do mês seguinte.

Se tomarmos como exemplo o mês de março o contribuinte que antecipar o pagamento para o dia 31 de março da parcela que vence no mês de abril, ficará livre de um acréscimo de 25,10%. As parcelas do IPTU pagas ainda em março serão calculadas pela UFM de CR$ 615.330,00 enquanto em abril serão calculadas pela UFM de CR$ 769.777,00.

O mesmo se aplica aos meses subsequentes.

Esta propositura tem por objetivo diminuir o ônus crescente que vem sofrendo o contribuinte no pagamento do IPTU, segundo os prazos que estão vigindo na regulamentação atual.

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DI 01-0019/93-2

1- Correção Monetária
2- Tributos municipais
3- Pagamento de Impostos

Disciplina a correção monetária de tributos municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os tributos municipais, lançados obrigatoriamente em moeda corrente do país, não poderão sofrer qualquer correção monetária até o vencimento da cota única para pagamento integral ou da primeira parcela para pagamento a prestações, pouco importando a data da elaboração e/ou expedição dos respectivos carnês.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às parcelas subsequentes à primeira, que terão o seu montante - convertido em unidades fiscais do município (UFM) vigentes na data do vencimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Murillo Antunes Alves
Verador PMDB
CMSP

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS31S
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 080693 1601
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

PROJETO DE LEI

CODIGO

TIPO	SECRETARIA	DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	(218)	(93)	

EMENTA

ESTABELECE PRAZO UNICO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL UR BANO.(PAULO KOBAYASHI)

PUBLICACAO D.O.M.		REPUBLICACAO		RETIFICACAO	
DATA	PAG.	DATA	PAG.	DATA	PAG.
030493	34				

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS31S
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 080693 1601
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

PROJETO DE LEI

CODIGO

TIPO	SECRETARIA	DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	(218)	(93)	

EMENTA

ESTABELECE PRAZO UNICO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL UR BANO.(PAULO KOBAYASHI)

PUBLICACAO D.O.M.		REPUBLICACAO		RETIFICACAO	
DATA	PAG.	DATA	PAG.	DATA	PAG.
030493	34				

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

S33 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3300AS33S
NCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 080693 1602
E,LP) - REGULAMENTACOES/REVOG./ALTER./CITACOES - PESQUISA

```
   INCLUSAO      ALTERACAO                    CONSULTA
-------------------------------------------------------------------------------
 AAD81A     A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO       09/06/93
 M01                          AUTUACAO                              13:39:46
 PROPOSICAO (  1 ) P.L.                    NUMERO (   49 . 93 )
 PROCESSO   (   10049 . 93 )               ANEXO  (  1 )  QTDE.ANEXOS   3
 DT.LEITURA   25/02/93                     SESSAO   11 . 1 . 0 . 011
 OF.ATL. N.          .
 PROMOVENTE  1   44    MURILLO ANTUNES ALVES                          P.M.D.B.
 EMENTA   DISCIPLINA A CORRECÃO MONETARIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DA
          OUTRAS PROVIDENCIAS.
 ASSUNTO  CORRECAO MONETARIA
          PAGAMENTO DE IMPOSTO
          TRIBUTOS MUNICIPAIS
  1  JUST     2  FIN
 OBS.ATM
 OBS.CAPA(                                                             )
 F2=AUX.PREENCH.                                                 IMPR.=
 F1=AUX   F3=VOLTA                  F5=IMPR.CAPA      F10=ACAO   F12=CANC
-------------------------------------------------------------------------------
 CONSULTA EFETUADA. *** ULTIMA TRAMITACAO  ATM    ***
```